



Aprovado em
28.08.2017 - 193º RCF.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

CAPÍTULO I Do Objeto e Composição

Art. 1º - Este Regimento regula o funcionamento do Conselho Fiscal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, de acordo com a composição e as competências fixadas no Estatuto da Companhia e normas legais vigentes.

Art. 2º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia, dentre pessoas naturais, residentes no país, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Art. 3º - Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal.

§1º - Na primeira reunião que se realizar após a posse, os Conselheiros presentes indicarão, dentre eles, o seu Presidente, que exercerá o mandato por um período de 8 (oito) meses, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo conselheiro mais idoso.

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro titular que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem motivo justificado.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Fiscal as atribuições, deveres, prerrogativas e responsabilidades previstas na Lei nº 6.404, de 15.12.76, e na legislação aplicável.

Art. 5º - O comparecimento dos membros do Conselho Fiscal, ou de pelo menos um deles às reuniões da Assembleia Geral será precedido de convocação da Administração por e-mail ou outro meio formal, cabendo prioritariamente ao Presidente estar presente à reunião, ou, em caso de impedimento, encarregar um dos presentes para comparecer.

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões, quando convocados, do Conselho de Administração nas quais se deliberar sobre assuntos em que devam opinar. A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165, da lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II
Das Reuniões e da Secretaria

Art. 7º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente na sede da CCEE, ou em local indicado na convocação. O Conselho Fiscal poderá reunir-se, mesmo assim, em vários locais, desde que esteja conectado por sistema de multiconferência ou qualquer outro meio que permita o reconhecimento e identificação dos participantes, a permanente comunicação entre eles independentemente do lugar em que se encontrem, assim como a intervenção e emissão do voto, tudo em tempo real, com a assinatura da respectiva Ata “a posteriori”.

Parágrafo único. Os participantes, qualquer que seja o lugar em que se encontrem, serão considerados, para todos os efeitos relativos ao Conselho Fiscal, como participantes da mesma e única reunião. A reunião se dará onde se encontrar a maioria dos Conselheiros ou, se em igualdade de número, onde se encontre o Presidente ou quem, em sua ausência, a presida.

Art. 9º - Qualquer reunião do Conselho Fiscal poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive no que respeita à divulgação das decisões tomadas.

Art. 10º - Compete ao Secretário da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE informar dia e hora das reuniões aos membros do Conselho, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 11º - Os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal serão secretariados pelo Secretário designado pelo Conselho e, nas suas ausências ou impedimentos, por seu substituto, também designado pelo Conselho.

Art. 12º - Compete ao Secretário, atendendo as orientações do Conselho Fiscal organizar a pauta de cada reunião de acordo com os assuntos a serem apreciados, cabendo-lhe ainda:

- a) promover a instrução pertinente dos assuntos de pauta das reuniões;
- b) encaminhar aos Conselheiros, para conhecimento, as matérias de cada reunião e cópia dos respectivos documentos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião;
- c) redigir as atas de cada reunião, bem como providenciar o competente registro e divulgação no *site* da CCEE, observando o disposto no Art. 18, considerando os conselheiros presentes, o relato dos trabalhos e deliberações tomadas;
- d) providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- e) dar ciência aos Conselheiros sobre o andamento dos pedidos de informações; e
- f) prover o Conselho Fiscal dos meios necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III
Da ordem dos Trabalhos

Art. 13º - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda:

- a) abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- b) decidir questões de ordem;
- c) colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada em plenário; e
- d) autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 14º - Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) propor providências destinadas à perfeita instrução do assunto em debate;
- b) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto;
- c) propor o adiamento da discussão de assunto da ordem do dia ou sua retirada de pauta; e
- d) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão. Se entender que a matéria requer deliberação urgente, o Presidente, ao conceder a vista, poderá fixar o prazo para apreciação do assunto, convocando, desde logo, nova reunião.

Art. 15º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§1º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim desejar o Conselheiro;

§2º - Em casos especiais, qualquer membro do Conselho poderá abster-se de votar, o que obrigatoriamente, constará da ata e do documento de divulgação da decisão do conselho.

CAPÍTULO IV
Dos Procedimentos Administrativos

Art. 16º - As sessões plenas do colegiado serão sempre designadas por REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL.

Art. 17º - Os pedidos de informações ou recomendações do Conselho Fiscal ficarão registrados em ata.



Aprovado em
28.08.2017 - 193º RCF.

Art. 18º - O Conselho Fiscal contará também com o apoio necessário, para o desenvolvimento dos seus trabalhos, por parte da unidade de auditoria interna da CCEE, que juntamente com a Secretaria, proverá o órgão dos meios para a consecução de suas atribuições legais, cabendo à auditoria interna a obtenção, junto aos órgãos de administração da CCEE, das informações consideradas necessárias para uma eficiente atuação do Colegiado.

Art. 19º - O Secretário elaborará minuta de ata dos trabalhos e a submeterá aos Conselheiros.

Art. 20º - Cópia das atas das reuniões e pareceres do Conselho Fiscal serão encaminhadas pelo Secretário aos órgãos de administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Art. 21º - Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo Conselho.